



FOLHA N.º 001

DATA 25/02/93

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 095/93

Interessado: Azelino Gomes

Assunto: Emenda n.º 04/93 - Ao Projeto de Lei n.º 004/93.

Suprime o art. 23 e o seu parágrafo único, do projeto de lei n.º 004/93, que moderniza e reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Colatina e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de

fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três (três)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



EMENDA Nº 04/93

AO PROJETO DE LEI Nº 004/93

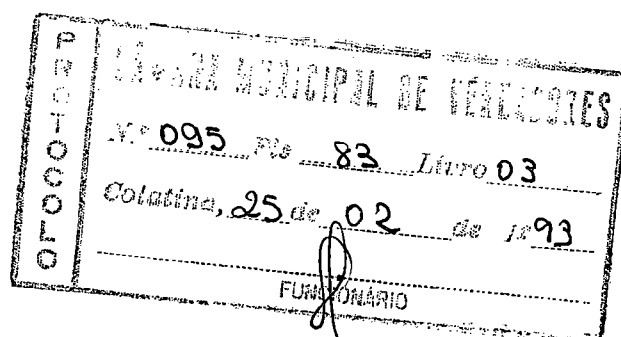
Suprime o art.º 23 e o seu parágrafo único, do projeto de lei nº 004/93, que moderniza e reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Colatina e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art.º 1º. Fica suprimido o art.º 23 e o seu parágrafo único, do projeto de lei nº 004/93, que moderniza e reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Colatina e dá outras providências, renumerando os artigos subsequentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc...

Azellino Lemos
AZELINO LEMOS
Vereador

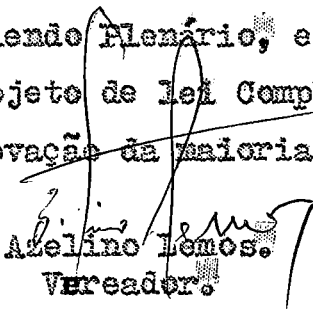




JUSTIFICATIVA.

O Vereador signatário, sugere a presente EMENDA, com respaldo no § 2º, do art. 105, do Regimento Interno, porque segundo a Lei Orgânica do Município, art. 109: "O ingresso na Carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante Concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da subseção de Colatina da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação". Assim, com a emenda que suprime o art. 23 e seu parágrafo único, o projeto de lei nº 004/93, fará obedecer a Lei Orgânica através de seu art. 9º, que estabelece: "O ingresso na Carreira de Procurador do Município será no cargo de Procurador do Município de 2ª Categoria, cujo provimento far-se-á por concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação do qual participará a subseção da OAB em todas as suas fases e etapas".

Ante o exposto, estamos convicto da aprovação da presente emenda pelo Coleado Plenário, eis que vislumbra a vontade da lei e, sendo um projeto de Lei Complementar (art. 108 da L.O.M), necessitará da aprovação da maioria absoluta (art. 83).


Abelino Lemos.
Vereador.